



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato 001/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS E A EMPRESA ITMS DO BRASIL LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIAGRÁFICA E COMODATO DE EQUIPAMENTO MÉDICO, QUE FIRMAM A EMPRESA ITMS DO BRASIL S/C LTDA E O MUNICÍPIO DE VIADUTOS

ITMS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 786, Bairro Martins, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.276.380/0001-42, Fone/fax nº (0 34) 3224-3000, neste ato representada por **Julius Ladeira**, brasileiro, casado, consultor, portador de RG nº 1.277.026-0, inscrito no CPF sob nº 726.325.939-72, com seu endereço profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 53,12º andar, São Paulo/SP, doravante designada simplesmente por "ITMS", ambas, em conjunto, designadas simplesmente por "Partes" / ou individualmente por "Parte",/ e/ ou CONTRATADO, e

MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na cidade de Viadutos, à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA I – OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico sob o regime de empreitada por preço global:

(I) A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial telefônico de transmissão de dados fornecido pela ITMS e

(II) O comodato de um aparelho monitor marca H&C, modelo Cardiette, **número serial 06041249**, necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por "equipamento", descrito no termo de responsabilidade (anexo I), que integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina** :

2.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIAGRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a. O CONTRATANTE por meio de sistema especial telefônico de transmissão de dados, e/ou via WEB, de propriedade da ITMS, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de Dados, sob guarda da ITMS do Brasil Ltda.;

b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de e-mail ou fax ou ainda disponibilizará via WEB para acesso com senha personalizada.

c. Caso seja do interesse do CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a ITMS emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.

2.1.1. O atendimento é colocado à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.1.2. Nos casos de emergência médica ocorrida durante a monitorização, o serviço abrangerá:

- a) Comunicação imediata da ITMS com o médico do CONTRATANTE indicado na ficha de exame clínico;
- b) Envio por fax ou e-mail do relatório e traçado eletrocardiográfico.

2.1.3. As comunicações e orientações dadas pela ITMS no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à ITMS todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da ITMS por eventuais danos causados pelo CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

2.2. O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO

2.2.1. O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a ITMS entrega e CONTRATANTE recebe, neste ato a título de comodato, é de propriedade da ITMS do Brasil Ltda, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo do CONTRATANTE, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à ITMS na ocasião da extinção do presente contrato.

2.2.2. A ITMS oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou ITMS;

2.2.3. A ITMS prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.4. A ITMS substituirá o equipamento, sem custo adicional para o CLIENTE, nas hipóteses de inoperabilidade decorrente de defeito, desde que, por ele, não tenha sido causado;

2.2.5. Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, o CONTRATANTE deverá pagar à ITMS o valor atualizado de outro aparelho ou os custos do reparo. Após o referido pagamento, a ITMS se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas;

CLÁUSULA III - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, desde que não haja caso fortuito, força maior ou inadequação por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O serviço ora pactuado visa exclusivamente a emissão de laudos, via *fac-símile* ou outro meio eletrônico, após a captação do ECG, e segunda opinião médica, quando expressa e inequivocamente solicitada pelo CONTRATANTE, nos limites adiante especificados, não compreendendo, sob nenhuma hipótese, indicação, participação ou responsabilidade da ITMS no tratamento ou terapia do paciente.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 616,51 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito à 35 (trinta e cinco) ECGs por mês. O custo por laudo extra transmitido pelo sistema MTT, será no valor de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos).

4.1.1 Mesmo que o CONTRATANTE não envie exames no mês, o pagamento mensal será devido e os exames não são cumulativos.

4.1.2 A ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo no prazo de 30 (trinta) minutos após a recepção do ECG, o qual será devolvido ao CONTRATANTE por fax ou e-mail ou ainda disponibilizado via web para acesso por senha personalizada.

4.1.3 O modo de transmissão do ECG será por telefone.

4.1.4 Modo de recepção do laudo será por fax.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o dia 30 (trinta) de cada mês a CONTRATADA (ITMS) emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito deverá ser pago até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte mediante boleto bancário ou depósito identificado.

4.2.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.2. Se, em até 05 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, o CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente ao CONTRATADO (ITMS), para que não se sujeite às conseqüências da mora.

4.2.3. Os pagamentos serão efetuados através de Boletos Bancários, nas modalidades ordem de pagamento bancária, Cheque Nominal ou depósito identificado em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à ITMS o comprovante de depósito para controle interno e respectiva baixa.

CLÁUSULA V - DOS REAJUSTES

O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA VI - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subseqüentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salariais, **DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS**;

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado para vigência de doze (12) meses: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ITMS)

8.1. Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do Contrato: SUA REGULARIDADE FISCAL, bem como com a SEGURIDADE SOCIAL, para isso remetendo regularmente ao contratante comprovação através das certidões negativas de FGTS e INSS.

8.1.1 A ausência desses documentos atualizados poderá implicar na suspensão de pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução dos serviços sob referência até que seja restaurada a situação de normalidade existente, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais, inclusive ficando o CONTRATANTE desobrigado de quaisquer multas e/ou penalidades, ficando a CONTRATADA obrigada a manter a regularidade dos serviços;

8.2 Responsabilizar-se, também, totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela prefeitura sempre que lhe parecer necessário.

8.3 Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei:

8.4 Diante de ocorrência de reclamações da CONTRATADA, atender prontamente.

8.5 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseada nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

8.6. A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA (ITMS) se compromete a:

a. Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;

b. Atender as chamadas, através de uma Central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, desde que o aparelho de fax ou computador da CONTRATANTE estejam disponíveis;

c. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo CONTRATANTE;

d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

e. Efetuar os serviços dentro das normas técnicas, responsabilizando-se pela correta interpretação dos exames e por eventuais danos decorrentes de ato interpretativo, causados a terceiros e/ou ao município.

Parágrafo único: o CONTRATADO (ITMS) não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação de sistema de telefonia, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia concessionária desse tipo de serviço na região.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, o CONTRATANTE se compromete a:

a. Adquirir e manter em condições de operacionalidade, aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela CONTRATADA (ITMS);

b. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à ITMS, o sistema de monitor e transmissão de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA (ITMS), além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;

d. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;

e. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, a partir de orçamento apresentado pela CONTRATADA (ITMS) e devidamente analisada pelo setor competente da CONTRATANTE.

f. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA, (ITMS);

g. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, nos termos do inciso XV, art. 78 da Lei 8.666/93.

h. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE (ITMS);

i. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

j. Indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços.

k. Orientar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

10.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

10.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

10.4 Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros legais ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

10.5 O atraso no pagamento dos valores devidos, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará, a critério da CONTRATADA (ITMS) a suspensão dos serviços ora contratados, até que este promova a efetiva liquidação do débito ou a extinção do contrato com as conseqüentes penalidades previstas.

CLÁUSULA XI - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária existente:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.066000 FORNECIMENTO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00.00 254 OUTROS SERVICOS DE TERC.- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

12.2. Sem prejuízo do item anterior (12.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de o CONTRATADO requerer direitos à quitação do débito com suas conseqüências moratórias.

b) As partes deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

12.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou prepostos, na utilização do objeto deste contrato;

b) abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) omissão ou distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA (ITMS) ou alteração, culposa ou dolosa, do conteúdo dos laudos, por ela, emitidos;

d) descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.4. A Parte que descumprir com qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, acarretando sua extinção, arcará com a multa equivalente à média das últimas 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos porventura existentes.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

Para isso, a CONTRATANTE, registrará em relatório as deficiências verificadas, se for o caso, na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata análise das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA (ITMS) reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

14.2. O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

14.3. Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

14.4. O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA (ITMS) a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

14.5. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA (ITMS) a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada ITMS, durante todo o tempo de monitorização.

14.6. No caso de troca de monitores para manutenção, é de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os gastos de envio do monitor para a ITMS.

14.6. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter recebido da CONTRATADA (ITMS) o treinamento adequado para a utilização do equipamento descrito no presente contrato.

14.7. Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as PARTES e poderão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA XVI - MULTA

A Parte que descumprir com qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, acarretando sua extinção, arcará com a multa equivalente à média das últimas 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos porventura existentes, como prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca Gaurama/RS excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Viadutos, 02 de janeiro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal
Contratante

Julius Ladeira

ITMS do Brasil Ltda
Contratado

Testemunhas:

1. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80

2. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Ao Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico

Termo de Responsabilidade

Declaro, para os devidos fins, que recebi de ITMS do Brasil Ltda., nesta data, um aparelho de teleeletrocardiografia digital, marca *Cardiette*, de 12 derivações, número de série abaixo descrito, pelo qual assumo a responsabilidade pela guarda e bom uso, enquanto durar o contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico entre nós firmado nesta data. Estou ciente de que o mesmo poderá ser substituído pela ITMS, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, em cumprimento às cláusulas previstas no instrumento do referido contrato, objetivando assegurar a adequada prestação dos serviços de teleeletrocardiografia digital. Ao final do referido contrato, comprometo-me a devolver o aludido equipamento, acompanhado da bolsa plástica, eletrodos e manual para a ITMS, que dará quitação a este documento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Número serial: **06041249**

Viadutos-RS, 02 de janeiro de 2017.